



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 149, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

"Dispõe sobre a proibição de trânsito de caminhões nas vias e logradouros públicos que especifica e dá outras providências"

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos do inciso XXXIV e XXXV, do artigo 41 da lei Orgânica Municipal.

Considerando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, estabelecidas para o trânsito de caminhões em vias públicas.

Considerando a necessidade de áreas e vias com restrições ao trânsito de caminhões e a importância de assegurar o abastecimento, a prestação de serviços e a segurança da população, bem como a melhoria das condições de mobilidade de pessoas e bens, e de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros públicos do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de 10.000 (dez mil) quilos, com mais de 03 (três) eixos ou carretas, com ou sem carga, no Bairro do Jardim Monte Verde, no Bairro do Sol Poente e, no conjunto habitacional SMA G – Francisco Pezzato, neste município.

Art. 2º - A restrição estabelecida não se aplicará aos seguintes veículos automotores pesados tipo caminhão:

I – Guinchos;
II – Outros empregados em serviços essenciais e de emergência, como caminhão de lixo, caminhão pipa, viatura do Corpo de bombeiros, caminhão de energia elétrica (CPFL) e outros.

III – Aos moradores, proprietários de caminhões que ali residem, terão que tirar licença especial, junto ao Detrasma de São Miguel Arcanjo, para que possam adentrar nos Bairros acima citados, obedecendo sempre a restrição imposta pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - A inobservância deste Decreto sujeitará o infrator à penalidade prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), sem prejuízo de quaisquer outras penalidades aplicáveis.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, de 07 de outubro de 2014

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ ROBERTO FOGAÇA
Secretario Municipal de Governo e Planejamento